



LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.618/2023

De 20 de dezembro de 2023

Altera o Anexo Único da Lei 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Município de Itapetinga, para criar o cargo de Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento temporário, em comissão, de Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias – símbolo CT-1, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com 01 (uma) vaga.

§ 1º - O cargo de Coordenador Técnico de Cálculos e Perícias deverá ser preenchido por integrante do quadro efetivo da Administração Direta ou Indireta do Município e que seja portador de nível superior em contabilidade, com inscrição no respectivo Conselho profissional.

§ 2º - Face ao disposto no *caput*, fica alterado e, por consequência, acrescido ao Anexo Único – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Itapetinga, o cargo ora criado.

Art. 2º - Ao Coordenador de Cálculos e Perícias compete:

- I. Efetuar, rever e atualizar cálculos, promovendo estudos e levantamentos e elaborando relatórios com parecer conclusivo, necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria Geral do Município relativas às causas e expedientes de interesse do Município e seus Órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- II. Prestar assistência técnica em provas periciais;
- III. Fornecer informações técnicas em matérias de sua especialidade nos processos judiciais ou administrativos submetidos à sua apreciação, por solicitação de qualquer dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- IV. Exercer outras competências encaminhadas pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as Leis Orçamentárias – LDO, LOA e PPA, e orçamentos subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga/BA, 04 de dezembro de 2023.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal